

ANO VII - EDIÇÃO 618 - 06 de Junho de 2023



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 - ATA DE REGISTRO

Processo Licitatório nº 4.718/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**”, objetivando o *Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito e conforme demanda da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP, nas ações em que a Prefeitura figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais*, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, Decreto Nº 5.419 de 02 de março de 2020, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
06/06/2023 às 09hs	27/06/2023 às 09:00hs

Abertura das Propostas
27/06/2023 às 09: 01 min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Ramos de Azevedo, 350 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-025 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone (19) 3812-8000.

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Secretária de Negócio Jurídico e a Pregoeira Marilei Apda. Lima Marsola, designada pelo Decreto nº 5.810 de 06 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**”.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



I - Termo de Referência;

II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;

III – Modelo Declaração de Idoneidade;

IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;

V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

VI - Modelo de Proposta Comercial;

VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

VIII - Termo de Ciência e Notificação;

IX – Matriz de Risco

X - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

2 - DO OBJETO:

2.1- A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preços para* Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito e conforme demanda da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP, nas ações em que a Prefeitura figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa advinda do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

010201.0206100022.002.3.3.90.35.01.110.0000-26

4 - CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO I, **facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse**, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Estado de São Paulo.

b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.

c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As repostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



5.5 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.6 Eventual impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro ou protocolado na Prefeitura Municipal de Cosmópolis endereçado ao Setor de Compras e Licitações, no endereço no preâmbulo, encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem ou podendo também ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações** com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3 - abrir as propostas de preços;

6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

6.1.8 - declarar o vencedor;

6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

6.1.10 - elaborar a ata da sessão;

6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

8.1.1 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



8.4 Casos exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1 Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL**, conforme solicitado.

9.2.1.3 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas as despesas, tais como, frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo "**FICHA TÉCNICA**" ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará "**Dou-lhe uma**" quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), "**Dou-lhe duas**" quando faltar 01m00s (um minuto) e "**Dou-lhe três – Fechado**" quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



10.6 Iniciadas a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail licitacosmopolis@gmail.com / compras@cosmopolis.sp.gov.br e deverá conter:

11.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;

11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.8.3 Especificação completa do produto oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.8.5 Dados do responsável pela assinatura do Contrato.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da licitante vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/ME enviar também o Anexo IV), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema **BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O (s) documento (s) que necessitar (em) de assinatura e/ou o (s) que for (em) original (is), deverá (ão) ser autenticado (s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovante com o código de rastreio) ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - Cep: 13150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacosmopolis@gmail.com / compras@cosmopolis.sp.gov.br.

12.4 **O não cumprimento do envio e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET**, dos documentos de Habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação, o prazo para análise será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade para com a Receita Federal, através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** será comprovada pela **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da Licitante**;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários)** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- h1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- h2) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- h3) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- i) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;

12.7.2.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

Observações: Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar

- a) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V);
- b) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) Declaração de Habilitação, conforme modelo (Anexo II);
- d) Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI (Anexo IV)

12.7.3.1 DAS CERTIDÕES

- a) Certidão de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conste a licitante, extraída do site: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- b) Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:> (Tribunal de Contas da União)

Observações: A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVERÁ SER ANEXADA JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA DA BBMNET.

OBS: Em caso de NÃO APRESENTAÇÃO das CERTIDÕES do item 12.7.3.1 letras “a” e “b” não estarão sujeito a INABILITAÇÃO, pois a prefeitura realizará a pesquisa na data do pregão.

12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresse, **que será apresentada junto a Habilitação.**

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



12.7.5 Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto (s) semelhante (s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação à qualidade do (s) produto (s) e cumprimento da (s) entrega (s) /ou realização (ões) acordadas, **devendo ser apresentado na Habilitação.**

12.7.6 Demais Disposições

12.7.6.1 O (s) Atestado (s) poderá (ão) ser objeto (s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu (s) conteúdo (s).

12.7.6.2 Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis. O (s) Atestado (s) dever (ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo, constando que tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto.

12.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.8.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

13 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.2.2 Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Neste caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.

13.1.3 Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar o lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5(cinco) minutos.

13.1.3.1 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



13.1.4 Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.5 No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

13.1.5.1 A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.5.2 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá a partir da apresentação desta no “chat mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste Edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.5.3 O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco dias) úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14. - DOS RECURSOS

14.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

14.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br

14.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do (s) item/lote (s) ao (s) licitante (s) vencedor (es).

15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16. - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a partir da convocação o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



16.2 A recusa injustificada do convocado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar, retirar a Ata de Registro de Preços ou devolvê-la, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

16.3 É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.

17 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a licitante vencedora dos itens terá início a partir da sua assinatura.

17.2 A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa detentora da ata a preferência em igualdade de condições.

17.3 Uma vez registrados o menor preço dos itens, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a executar os respectivos itens, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

18 - DO TERMO DE ATA

18.1 A licitante classificada em primeiro lugar será convocada, após Homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.2 Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento do objeto seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

18.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Ata, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

18.4 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item serão realizados eletronicamente através do “chat”, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade da taxa ofertada, e se for o caso, a apresentação da Habilitação, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

18.5 Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita aquisição do objeto, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

19 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, quando:

19.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

19.1.2 A detentora não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;

19.1.3 A detentora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

19.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

19.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

19.1.6 Por razões de interesse público devidamente motivado e justificadas pela Secretaria solicitante;

19.1.7 Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



19.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feito por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

19.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Jornal de Circulação local, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o a partir preço registrado da última publicação.

19.4 Pela Detentora, quando mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

19.5 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

20 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

21 - FISCALIZAÇÃO

21.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Prefeitura;

21.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Contrato de Preços.

22 - DO REAJUSTE

22.1 - O preço será fixo e irremovível.

23 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 A execução dos serviços de elaboração de cálculos será conforme Termo de Referência Anexo I, será de forma parcelada e deverá ser realizada conforme o envio da autorização de fornecimento enviada pelo Setor de Compras e Licitações através de e-mail.

23.2 A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da **Secretaria de Negócios Jurídicos**, e serão de acordo com a sua necessidade.

23.3 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital.

23.4 Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município

24 - DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento devido à Contratada será realizado em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, no caso de atraso no pagamento pela Prefeitura este será devidamente atualizado.

24.2 O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



24.3 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
 - b.1)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;
 - b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e
 - b.3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

25.3 As multas previstas no subitem **25.1 “b”** não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.5 Para a execução dos serviços não será permitida a subcontratação;

26.6 A Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



26.7 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada na própria sessão, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

26.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União e Semanário Eletrônico.

26.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente.

26.10 O pregoeiro poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a contar da publicação das alterações, ou caso as alterações não sejam significativas (não altere substancialmente o teor da proposta) manterá a data para entrega dos documentos. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis pessoalmente, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

26.11 As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, dirigindo-se ao Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas, com endereço no preâmbulo deste Edital.

26.12 Consideram-se partes integrante e indivisível deste Instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus Anexos.

26.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis, 05 de junho de 2023.

.....
Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o *Registro de Preços para Contratação* de empresa para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito e conforme demanda da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP, nas ações em que a Prefeitura figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais.

ITEM	Unidade	Quantidade	Descrição
01	Serv.	3.500	Prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito e conforme demanda da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP, nas ações em que a Prefeitura figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. **Processos trabalhistas:** Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças, impugnação de critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária e/ou perito nomeado, com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes que não exige, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido. Apresentação de subsídios para Impugnações, Embargos à Execução e Agravo de Petição.

2.2. **Processos cíveis:** Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças, impugnação de critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária e/ou perito nomeado, com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes que não exige, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido.

2.3. Quando se tratar de **atualização dos cálculos judiciais**, não haverá remuneração pela Prefeitura.

2.4. Deverá ser atendida a legislação e as orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais (por exemplo PJE-CALC) e demais critérios relacionados com as condenações impostas à Fazenda Pública.

2.5. Os serviços atenderão à **demand**a da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP e deverão ser prestados sempre que ocorrerem demandas da Procuradoria do Município.

2.6. O serviço deverá ser entregue no prazo estipulado pela Procuradoria do Município de Cosmópolis-SP, assegurando à contratada o prazo mínimo de 05 (cinco dias) corridos para atendimento.

2.7. Por ocasião de suas manifestações, a contratada deverá executar os seguintes procedimentos básicos, para Processos Trabalhistas e Cíveis:

2.7.1. Leitura do processo judicial ou administrativo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Procuradoria do Município de Cosmópolis-SP em busca de esclarecimentos.

2.7.2. Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo-conclusivo, além de outros que venham a ser eventualmente exigidos na decisão judicial.

2.7.3. Os cálculos deverão ser apresentados, disponibilizados ou entregues para a Procuradoria do Município de Cosmópolis-SP, nos prazos determinados por esta, de acordo com o item 2.6, de forma eletrônica, através de mensagens de correio eletrônico enviada para endereço de e-mail: juridico@cosmopolis.sp.gov.br, ou outro que venha a ser informado.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



2.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da contratada e a Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. Estima-se que poderão ser realizados 3.500 (três mil e quinhentos) cálculos judiciais no período de 12 (doze) meses, sendo 500 (quinhentos) cálculos em ações individuais e 3.000 (três mil) cálculos em ações plúrimas.

3.2. Havendo necessidade de realização de cálculo em ação plúrima em que haja 2 (dois) ou mais autores, o valor unitário será acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor de 1 (um) cálculo pericial, por autor, a partir do 2º (segundo) autor, observada a seguinte fórmula: $(VU + ((NA - 1) \times ((VU \times 10)/100)))$, onde NA = Número de Autores e VU = Valor Unitário.

3.3. A estimativa de serviços acima somente é fornecida para fins de elaboração do edital e não configura nenhuma responsabilidade da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP em contratá-la.

3.3.1. A efetiva contratação dos serviços será em função da demanda da Procuradoria do Município, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A necessidade da nova contratação justifica-se em razão do contrato anterior com prestador do serviço em questão ter alcançado seu termo final.

Outrossim, cálculos judiciais é um tema de grande importância no meio jurídico. Afinal, as demandas judiciais estão comumente associadas a algum tipo de reparação financeira, e quando envolvem a defesa do erário, essa importância se avulta, demandando o emprego de pessoas qualificadas e especializadas.

Como é cediço, mesmo quem tem total conhecimento sobre a legislação da demanda jurídica pode enfrentar grandes dificuldades com a realização de cálculos judiciais, razão pela qual é primordial que especialistas executem a tarefa, pessoas que concentrem bagagem legal, contábil, econômica e financeira.

Cálculos judiciais está longe de ser uma tarefa simples e, a depender da particularidade do caso, demandando analisar uma série de fatos e documentos para embasar o resultado, a exemplo de leis, resoluções, contratos, acordos, extratos, índices de correção monetária, taxas de juros, custas, honorários sucumbenciais etc., além de critérios e parâmetros estabelecidos pelos Tribunais pátrios.

Veja-se que a Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução nº 241/CSJT, tornou obrigatório o uso do sistema PJe-Calc em todos os cálculos trabalhistas. Trata-se de uma ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças, exigindo conhecimentos técnicos e específicos.

Os cálculos judiciais são tarefas que não podem ser negligenciadas. Trata-se de um serviço complexo, que envolve muitas variáveis e amplo conhecimento contábil, financeiro e econômico, além do conhecimento jurídico.

A atuação especializada que se pretende contratar é oferecida por empresas existentes no mercado que se distinguem pelo trabalho técnico por vezes executado por mais de um profissional, e que se qualificam no tratamento da complexidade que envolve a matéria, uma vez que não possuímos em nosso escasso rol de servidores a quem possamos concentrar tarefa de tamanha dificuldade, além do mais, a ser executada com observância de prazos e de todos os demais parâmetros e elementos referidos alhures.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



6. OBJETIVO

6.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência tem como finalidade atender a demanda da Procuradoria do Município de Cosmópolis-SP pela realização de cálculos judiciais nas ações em que a Prefeitura figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo disponibilizado no Anexo I.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.4. Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços para que seja reparado ou corrigido.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou contrato.

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designados.

9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato.

9.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.10. Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços (cível e trabalhista), assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.1. No que tange aos cálculos trabalhistas, observar os planos de cargos e salários vigentes na Prefeitura e respectivos regulamentos de pessoal e, ainda, as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres.

10.1.2. Quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, observar, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados.

10.2. Atender à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



10.3. Refazer/aditar/retificar, às suas expensas, os cálculos que contenham vícios, defeitos ou incorreções ou apresentados em desacordo com a solicitação da Contratante, a qual, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos para fins de refazimento.

10.4. Efetuar a **atualização** dos cálculos judiciais sem ônus para a Prefeitura.

10.5. Realizar outros serviços não especificados neste Termo, mas similares e inerentes ao objeto deste.

10.6. Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais durante a execução do Contrato.

10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões autorizadas que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. Responder por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura.

10.10. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato.

10.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura durante a realização do Contrato.

10.15. Não subcontratar a prestação dos serviços.

10.16. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal especializado, adequados e disponíveis para o atendimento objeto da contratação.

10.17. Emitir relatório mensal com a descrição dos serviços prestados.

10.18. Emitir documento de cobrança de acordo com os serviços realizados e atestados pela Prefeitura, incluindo as retenções das contribuições legais conforme legislação em vigor.

10.19. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação.

10.20. Manter atualizado seu endereço de correspondência bem como endereço eletrônico e telefone de contato.

10.21. Comunicar à Prefeitura quaisquer alterações no contrato social da contratada.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Prefeitura, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2. A partir do primeiro dia útil de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório com a descrição dos serviços prestados no mês anterior.

12.3. Recebido o relatório referido no item 12.2 em caráter provisório, o servidor ou comissão designada contará com até 3 (três) dias úteis para proceder à apuração e conferência de valores, quantidades e qualidade da prestação dos serviços.

12.4. Não havendo impropriedades, será atestada a execução dos serviços, ato que identifica o recebimento definitivo.

12.4.1. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e, conforme o caso, o prazo a ser concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do referido termo à contratada.

12.4.2. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 12.4.1, o servidor ou comissão designada contará com até 3 (três) dias úteis para proceder à nova apuração e conferência de valores, quantidades e qualidade da prestação dos serviços, observado o disposto nos itens 12.3 e 12.4.

12.5. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para fins de emissão da Nota Fiscal correspondente.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Dos pagamentos devidos à contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.4. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5. As eventuais multas impostas à contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14. MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

14.1. A matriz de riscos constante do Anexo IX constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

14.2. Matriz de riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Prefeitura e a contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

14.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na matriz de riscos constante do Anexo IX.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



14.4. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Prefeitura, conforme estabelecido na Matriz de Riscos constante do Anexo X.

15. REAJUSTE

15.1. O preço será fixo e irrevogável

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

Processo Licitatório nº 4.718/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

....., dede 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

Processo Licitatório nº 4.718/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2023, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., dede 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº048/2023

Processo Licitatório nº 4.718/2023

(Obs.: Apresentar fora dos envelopes – no credenciamento se for o caso)

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade Nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

(....) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

(...) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

(...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... dede 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

Processo Licitatório nº 4.718/2023

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

....., dede 2023

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 Processo Licitatório nº 4.718/2023

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 - REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____ e-mail: _____

Contato: _____

ITEM	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$
01	Serv.	Prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito e conforme demanda da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP, nas ações em que a Prefeitura figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais	

Valor Total			
Descrição	Quantidade	Fórmula	Total
cálculos em ações individuais	500	VU x Quantidade	R\$
cálculos em ações plúrimas	3.000	$(VU + ((NA - 1) \times ((VU \times 10)/100)))$	R\$
Valor total dos serviços: R\$..... (total dos cálculos em ações individuais + total dos cálculos em ações plúrimas).			

Obs: NA = Número de Autores e VU = Valor Unitário.

Prazo de Validade da Proposta: de 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, local onde a mesma deverá ser entregue.

- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do produto e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os produtos ofertados; - A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar a Ata de Registro de Preços, caso for vencedora da licitação:

Nome:

RG: _____ - Órgão Emissor:

CPF:

Endereço:

Endereço Eletrônico Comercial e Particular:

Telefone pessoal e profissional:

Local/data.

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal....., portador da Cédula de Identidade RG nº, e inscrito no CPF/MF sob nº, estabelecido na,, Bairro, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, a Rua/Av., nº. ____ – Bairro:, CEP:, no Município de, Estado de, representada neste ato por seu Procurador Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº. e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à Rua - Bairro:, CEP.:, no Município de, Estado de, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2023**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 *Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito e conforme demanda da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP, nas ações em que a Prefeitura figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:*

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Prefeitura, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário;

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Todo o Serviço deverá ser realizado conforme Termo de Referência do Anexo I do presente Edital.

3.2 Os itens serão fornecidos parceladamente, conforme o envio da Ordem de Serviço de pelo Departamento de Compras e Licitações, conforme solicitados pela Secretaria de Negócios Jurídicos.

3.4 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos;

3.5 A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Secretaria e serão de acordo com a suas necessidades.

3.6 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital.

3.7 Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, o licitante se compromete a trocá-lo sem ônus à Instituição, devendo especificar as condições adequadas de armazenamento a serem observadas.

3.8 Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) executar os serviços conforme Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Solicitantes;
- c) executar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O (s) preço (s) unitário (s) e total (is) para a aquisição futura (s) do contratante (são):

7.2 Os preços referidos acima são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.9 O pagamento devido à Contratada será realizado em até 10 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, no caso de atraso no pagamento pela Prefeitura este será devidamente atualizado.

8.10 O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica.

8.11 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

9.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

9.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



9.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

9.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

10.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.2 Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.3 Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

10.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



12.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3 A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.5 A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

14.1 Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

15.1 Esta Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

16.1 Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cosmópolis, _ de _____ de 2023.

Contratante

Gestor de Contrato

Empresa Contratada

Testemunhas: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO Nº .../2023

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito e conforme demanda da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP, nas ações em que a Prefeitura figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: Nº

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF: Nº





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: N°

Pelo contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: N°

Cosmópolis, ... de de 2023

Nome:

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome:

Cargo:

Empresa:

Nome:

Cargo:

Gestora de Contrato





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

MATRIZ DE RISCO

Parte 1 - Planejamento da Contratação

Objeto: <i>Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito e conforme demanda da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP.</i>								
Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco		
Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P x I)	Resposta ao evento do risco	Responsável	
	Definição incorreta das quantidades na ocasião do planejamento	Planejamento com falhas	Ineficácia na contratação	2	4	8	Realização do planejamento Considerando levantamentos históricos e outros elementos pertinentes, com vistas a estimar a tendência futura de demanda	Município
2	Morosidade na execução do processo licitatório	Adequação de procedimentos À Lei de Licitações	Atraso no processo de contratação. Indisponibilidade de profissional qualificado para realização de cálculos judiciais	2	4	8	Interação mais eficiente com a Administração para alinhar os procedimentos	Município
3	Demora na realização dos procedimentos licitatórios	Falta de Recursos Financeiros	Atraso no processo de contratação. Indisponibilidade de profissional qualificado para realização de cálculos judiciais	2	4	8	Interação mais eficiente da SNJ com a SADM e SEFIN	Município

Parte 2- Seleção do Fornecedor

Objeto: <i>Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito e conforme demanda da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP.</i>								
Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco		
Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P x I)	Resposta ao evento do risco	Responsável	
	Licitação Deserta	Não atendimento das condições exigidas no Edital	Atraso no processo de contratação. Indisponibilidade de profissional qualificado para realização de cálculos judiciais	1	4	4	Reavaliar as condições exigidas	Município
2	Falta de habilitação por parte dos fornecedores (licitação fracassada)	Não atendimento às condições exigidas no Edital	Atraso no processo de contratação. Indisponibilidade de profissional qualificado para realização de cálculos judiciais	1	3	3	Planejar a contratação, evitando excesso condições que restrinjam a competição	Município





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

3	Suspensão do processo Licitatório	Impugnações	Indisponibilidade de profissional qualificado para realização de cálculos judiciais	1	3	3	Reanalisar as condições exigidas	Município
---	-----------------------------------	-------------	---	---	---	---	----------------------------------	-----------

Parte 3 – Gestão de Contrato

Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito e conforme demanda da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP.*

Identificação			Avaliação			Tratamento ao Risco		
Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P x I)	Resposta ao evento do risco	Responsável	
Perda de habilitação e qualificação da contratada durante a vigência do contrato	Não cumprimento das obrigações contratuais quanto à habilitação e à qualificação	Atraso no pagamento da contratada. Impossibilidade de continuidade do Contrato. Realização de nova Licitação	1	4	4	Aplicar Sanções Previstas	Município e Contratada	
2	Prestação de serviços deficitários	Falha da contratada	Prejuízo Financeiro para ao Município	2	4	8	Acompanhar a execução do contrato e aplicar sanções previstas	Município e Contratada
3	Falência da Contratada	Falha na gestão administrativa e financeira da contratada	Impossibilidade de continuidade do contrato	1	4	4	Fiscalização eficiente, a fim de prever o evento a partir de indícios ocorridos no decorrer do contrato e de indicar a necessidade de nova contratação	Município e Contratada

4- Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento casual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

5- Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com	3





COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



	possibilidade de recuperação	
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com Possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem Possibilidade de recuperação	5

6- Nível de Risco

1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 44.730.331/0001-52

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO X - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12(doze) meses

OBJETO: *Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, impugnação aos cálculos da parte contrária, no âmbito e conforme demanda da Prefeitura do Município de Cosmópolis-SP, nas ações em que a Prefeitura figure como autora, ré, assistente e oponente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.*

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, ... de de 2023.

RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:



CULTURA

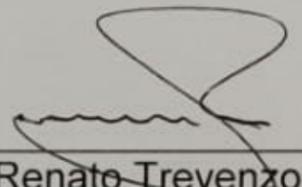


Prefeitura Municipal de Cosmópolis Secretaria de Cultura

Rua Santa Gertrudes, 254 Sericultura – 13.150-017 – Cosmópolis SP.
Telefones: (19) 3812-3101/ 38724223- cultura@cosmopolis.sp.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia 14 de junho, quarta, às 19:30h, a Secretaria de Cultura de Cosmópolis, promove audiência pública na Câmara Municipal, o encontro tem como objetivo dialogar com a sociedade civil e compreender as principais demandas que possam ser atendidas com os recursos da LPG, em especial do audiovisual. Regulamentada no último dia 11 de maio, ela disponibilizará mais de R\$ 3,8 bilhões para 27 estados e 5.570 municípios, o maior valor da história dedicado ao setor cultural.


Renato Trevenzolli
Secretário de Cultura